



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

CGC. 03.915.741/0001-90

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001



Entre as partes, **REDE ITAMARATI NORTE S/A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.532.447/0001-08, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, neste ato representada por, **VALDIR JONAS WOLF** - Diretor Financeiro, e **NUREMBERG BORJA DE BRITO** - Diretor de Produção e Transmissão, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, integrantes do 4º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

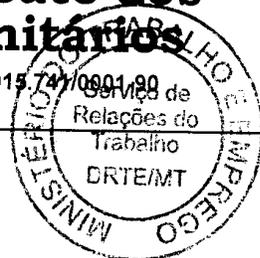
Em 01/05/2000 a Empresa efetuará a reposição salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Maio/1999 a Abril/2000, descontadas as antecipações do período.

Cláusula 2ª - Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na Rede/Itamarati; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Rede/Itamarati.

Parágrafo Primeiro - Fica mantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) já está incluso na gratificação prevista no caput desta e será pago quando do retorno das férias.



Cláusula 3ª - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano.

Cláusula 4ª - Piso salarial

A Empresa implantará o piso salarial de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), a partir da assinatura do presente Acordo, valor esse já corrigido pelo índice da Cláusula Primeira.

Cláusula 5ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 6ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 7ª - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até seis anos de idade, de acordo com o **art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal**, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 8ª - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado à comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 9ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) a título de auxílio funeral, bem como o valor previsto na apólice de Seguro de Vida em grupo firmada pela Empresa com Seguradora de livre escolha.

Cláusula 10 - Complementação por Afastamento do Trabalho Decorrente de Acidente de Trabalho

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.



Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Rede/Itamarati garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Cláusula 11 - Adicional por acidente de trabalho

A Empresa fará reenquadramento dos empregados que percebam este adicional e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando com base salarial a soma do salário mais periculosidade.

Cláusula 12 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 13 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação e; 03 (três) horas extras.

Cláusula 14 - Transporte de empregado em turno de revezamento

A Empresa manterá empresa de ônibus contratada para transporte dos empregados para as Usinas Juba I e II.

Cláusula 15 - Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II.

Cláusula 16 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.



STIU-MT

**Sindicato dos
Urbanitários**

CGC. 03.915.721/0001-00



Cláusula 17 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 18 – Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obrigará a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Cláusula 19 – Representante Sindical e Suplente

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores do Grupo Rede/Itamarati, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT.

Cláusula 20 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 21 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 22 – Política de proteção salarial

A Rede/Itamarati tem a sua própria política de proteção salarial que será adotada também de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 23 – Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

A Empresa tem a sua própria política de administração de salários, que será adotada, também, de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 24 – Treinamento de pessoal

A Rede/Itamarati adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 25 - Estágio profissionalizante

A Rede/Itamarati sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.



Cláusula 26 - Horas extras

Fica assegurado aos empregados convocados para prestar serviços em horas extras, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora; e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Cláusula 27 – Hora Extra de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas extras de deslocamento entre local de trabalho, considerando 01 (uma) hora de ida e 01 (uma) horas de volta devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.

Cláusula 28 - Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 29 - Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que percebem como salário base até R\$ 1.068,90 (um mil e sessenta e oito reais e noventa centavos), composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioquinha;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 gr de café;
- 500 gr de farinha de mandioca;
- 500 gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 gr de biscoito;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de Nescau (500 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

Cláusula 30 - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

CGC. 08915741/0001-80



mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 31 - CIPA

A Rede/Itamarati se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 32 - Uniformes

A Rede/Itamarati fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 33 - Comunicação de Acidentes

A Rede/Itamarati comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Cláusula 34 - Divulgação Sindical

A Rede/Itamarati autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 35 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 36 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Rede/Itamarati integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 37 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

CGC. 03.915.741/0001-90

Cláusula 38 - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01/05/2000 a 30/04/2001.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2000

REDE/ITAMARATI



VALDIR JONAS WOLF
Diretor Financeiro

NUREMBERG BORJA DE BRITO
Diretor de Produção e Transmissão

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

JORGE ALBERTO DE A. MOREIRA
Diretor Primeiro Secretário

Registrado sob nº. 172/00

fls. nº. 23 Verso

livro nº. 12

DRT-MT-SRT-em 18/07/00

Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT